



**PROTOCOLO CIDADÃO DE PRODUÇÃO DE
DADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA LGBTQIA+
-TIRANDO OS DADOS DO ARMÁRIO-**

TERESINA, JUNHO DE 2022

FICHA TÉCNICA

PROTOCOLO CIDADÃO DE PRODUÇÃO DE DADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA LGBTQIA+

-TIRANDO OS DADOS DO ARMÁRIO-

Teresina, Piauí, junho de 2022

Governadora

MARIA REGINA SOUSA

Secretário de Segurança Pública

RUBENS DA SILVA PEREIRA

Coordenador do Protocolo

JOÃO MARCELO BRASILEIRO DE AGUIAR

Equipe/Pesquisadores (as):

Álvaro Lebre Neto

Francisco Sebastião Coutinho Escórcio

João Marcelo Brasileiro de Aguiar

Patrícia Lima de Medeiros

Stanley dos Santos Oliveira

Syglia Samulle de Brito Silva

Colaboração

Ministério Público do Estado do Piauí

Estagiário:

Sávio Soares Brito

Capa e arte

Aivlis Maria dos Santos Amorim



SUMÁRIO

- 1) Introdução
 - 2) Eixos
 - 2.1. Primazia da autodeclaração e das fontes oficiais
 - 2.2. Padronização dos marcadores sociais de gênero
 - 2.3. Macrocausas LGBTfobia e homofobia
 - 2.4. Transparência e publicidade
 - 2.5. Controle social dos dados
 - 3) Ações
 - 3.1. Mapeamento da percepção do policial civil e militar sobre o atendimento à população LGBTQIA+
 - 3.2. Cronograma de implantação
 - 3.4. Definição das naturezas que compõe o indicador de violência contra a população LGBTQIA+, para fins estatísticos
- Referências



1 - INTRODUÇÃO

De acordo com 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Brasil registrou, em 2020, um aumento nos casos de crimes contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, trans, queers, pansexuais, agêneros, pessoas não binárias e intersexo (LGBTQIA+).

Os números da violência descritos pelo FBSP podem ser maiores, tendo em vista, que mapeamentos independentes apresentam uma realidade na qual a população LGBTQIA+ é mais vitimizada do que os dados oficiais revelam. Neste sentido, relatório confeccionado pelo Grupo Gay da Bahia - OBSERVATÓRIO DE MORTES VIOLENTAS DE LGBTI+ NO BRASIL - 2020 - afirma que, em 2020, foram registrados 237 assassinatos de LGBTQIA+, um número superior aos dados oficiais apresentado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.

No Piauí, segundo o anuário, os casos de violência contra LGBTQIA+ alcançou elevado percentuais de aumento, porém diante da ausência de série histórica metodologicamente construída, baseada em indicadores consistentemente coletados, não é possível avaliar as dimensões nem as causas deste aumento de notificações.

O decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH – 3, estipulou em seu eixo orientador III a Universalização dos direitos em um contexto de desigualdades, e na sua diretriz 10 a garantia da igualdade na diversidade, envolvendo assim direitos como a segurança pública e à integridade em todos seus aspectos.

Na acepção de Ferreira; Rigueira (2013),

[...] não é possível gerenciar aquilo que não se mede, o desenvolvimento de uma política de gestão de organizações de segurança pública baseada em indicadores pode permitir uma avaliação e um desenvolvimento respaldados pelo método científico para proporcionar a melhoria dos sistemas de modo continuado.

A criação de indicadores consistente de criminalidade inicia-se com a definição clara de sua missão institucional, que é a de garantir, em parceria com outros órgãos públicos e com a sociedade, a efetivação do direito social à segurança pública, reduzindo a criminalidade e aumentando a sensação de segurança dos cidadãos.

No caso específico de crimes contra a população LGBTQIA+, a construção de um protocolo cidadão envolve um diálogo permanente com as demais instituições do Estado e com a sociedade civil organizada, de modo a criar mecanismos eficazes de coleta, sistematização, tratamento e consolidação de dados criminais.



O PROTOCOLO CIDADÃO DE PRODUÇÃO DE DADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA LGBTQIA+, de caráter intersetorial e cidadão, constitui um lastro às políticas públicas de enfrentamento a esta violência, possibilitando, assim, investigar sua dinâmica, bem como o perfil de suas vítimas e autores, respectivamente; pois no percurso intelectual que envolve o processo de construção das informações sobre a violência contra LGBTQIA+, o uso da estatística permite a concretização da informação, retirando seu caráter abstrato, facilitando a compreensão do fenômeno (GRACIOSO, 2003).

Nesse contexto, a utilização da estatística específica de violência contra LGBTQIA+ orientará os mais diversos gestores na tomada de decisão e na intervenção da realidade socioeconômica (FREITAS, 2006).

Deste modo, o presente protocolo objetiva orientar os setores de estatística e análise criminal da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Militar, no âmbito de suas respectivas atribuições, na coleta de dados e consolidação de informação referente a violência contra a pessoa LGBTQIA+ no Piauí.



2 - EIXOS ORIENTADORES DO PROTOCOLO

Este protocolo orienta-se pelos seguintes eixos: primazia da autodeclaração e das fontes oficiais, padronização dos marcadores sociais de gênero, macrocausas LGBTfobia e homofobia, transparência, publicidade e controle social dos dados. Os eixos aqui elencados serão observados pelas polícias militar e civil na produção de informação sobre a violência contra LGBTQIA+.

2.1. Primazia da autodeclaração e das fontes oficiais

A coleta de dados sobre a violência contra pessoa LGBTQIA+ inicia-se com o registro do **boletim de ocorrência**. Durante o atendimento inicial, o policial comunicará à vítima a existência de campos para preenchimentos da informação referente à orientação sexual e identidade de gênero, esclarecendo as opções constantes nos sistemas.

A partir destes esclarecimentos, indagará à vítima se **ela deseja informar** sua orientação sexual e sua identidade de gênero. Os campos referentes à orientação sexual e à identidade de gênero serão registrados na forma que a vítima se autodeclarou.

Este atendimento dar-se-á nos termos do art. 2º da Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis e transexuais – CNCD/LGBT, segundo o qual:

[...] A informação sobre orientação sexual ou identidade de gênero do/da noticiante **pode ser autodeclarada**, e nesse caso, isso deverá ser informado no momento do preenchimento do boletim de ocorrência pela autoridade policial.

A liberdade de autodeterminação é um corolário do princípio da dignidade humana (MATTOS, MPPR). Neste sentido o Ministro Alexandre de Moraes assinala que a

[...] A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humano. (2002, p. 128)

Deste modo, a vítima é livre para informar, durante o atendimento policial, sua orientação sexual e identidade de gênero, podendo inclusive omiti-la.

2.2. Os marcadores sociais de gênero

Em 2017, a Secretaria de Segurança Pública do Piauí aderiu a ferramenta SINESP PPE, do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP).

O sistema, administrado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, encontra-se alinhado com os indicadores do Sistema Único de Segurança Pública e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

O referido sistema possui os campos de orientação sexual, identidade de gênero e nome social, servindo desta maneira como parâmetro para identificação da população LGBTQIA+.

Para efeito exclusivamente da produção de dados estatísticos, a pessoa LGBTQIA+ será a que se autodeclarar, no boletim de ocorrência, com orientação sexual: **homossexual**, **bissexual** ou **assexual**. Também considerar-se-á, para produção de informação, os **transgêneros**, compreendidos como a pessoa do sexo masculino e identidade de gênero mulher, ou do sexo feminino e identidade de gênero homem.

2.4. Macrocausas LGBTfobia e homofobia

O preenchimento das motivações LGBTfobia e homofobia do crime é obrigatória e dar-se-á em dois momentos:

1) No boletim de ocorrência, quando evidente as razões ou causas que motivaram o crime contra a pessoa LGBTQIA+, devendo o campo correspondente à motivação ser preenchido imediatamente.

2) OU, ao final da investigação, na remessa do procedimento policial, quando a autoridade policial providenciará a atualização **da motivação no respectivo boletim de ocorrência**.



2.5. Transparência e publicidade

A efetivação do direito de informação do cidadão não se restringe à publicação de dados, é preciso publicar a metodologia de construção desta informação, possibilitando seu usuário compreender a dinâmica de construção destes indicadores, tornando-os atores capazes de apropriar-se e criticar seu percurso institucional de construção.

Assim, o processo de produção de dados de violência contra a pessoa LGBTQIA+ será amplamente difundido nas forças de segurança pública, aos órgãos de controle externo e à sociedade civil organizada, através de publicação em site institucional, palestras e reuniões temáticas.

Ao final do período de disseminação do protocolo e das capacitações no tocante ao preenchimento de dados, a Secretaria de Segurança Pública publicará, através do Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal (NUCEAC), semestralmente, **Boletim de dados da violência contra a pessoa LGBTQIA+**, compreendendo as principais formas de violência.

2.6. Controle social dos dados

Apesar de destinado ao público interno das polícias civil e militar, este protocolo é colaborativo por natureza, permitindo durante o processo de coleta, sistematização, tratamento e consolidação, participação ativa dos movimentos sociais, especialmente no tocante a identificação de vítimas de violência que foram invisibilizadas nos registros policiais. Este diálogo permitirá através da retroalimentação dos registros oficiais, mitigar a subnotificação dos dados de violência contra pessoa LGBTQIA+.

O protocolo sujeitar-se-á à discussão periódica sobre os marcadores sociais de gênero e as naturezas criminais utilizadas para caracterizar o termo violência.



3. AÇÕES

3.1. Mapeamento da percepção do policial civil e militar sobre o atendimento à população LGBTQIA+

A Secretaria de Segurança Pública, através do Núcleo Central de Estatística e Análise Criminal (NUCEAC) realizou um mapeamento das percepções dos policiais civis e militares e administrativos sobre o atendimento à vítima LGBTQIA+.

Foram analisadas 587 respostas, sendo 300 de policiais militares, 253 de policiais civis e 34 de administrativos. Para análise estatística, excluiu-se o preenchimento dos administrativos, alcançando uma margem de erro de 5,75% e nível confiança de 95%.

Quanto ao significado da sigla LGBTQIA+, 79,6% responderam que sabem o que significa.

Após informados sobre o significado do termo LGBTQIA+, 68,5% responderam que no atendimento à vítima de violência EM GERAL, **NÃO** questiona sobre sua identidade de gênero e/ou sua orientação sexual. Apesar de não questionarem sobre a identidade de gênero e/ou orientação sexual, 77,0% dos respondentes afirmaram se sentirem preparados para acolher e atender a pessoa LGBTQIA+ que sofre violência.

No tocante à capacitação, 71,6% dos profissionais responderam que durante sua atividade profissional **NÃO** receberam capacitação sobre atendimento e acolhimento à vítima LGBTQIA+.

Estes dados apontam para a necessidade de programa de capacitação continuada na temática violência contra a pessoa LGBTQIA+ nas polícias militar e civil.

3.2. Definição das naturezas que compõe o indicador de violência contra a população LGBTQIA+, para fins estatísticos

Com o advento da Lei de Acesso de Informação (LAI) e o aumento da demanda sobre dados de **violência** contra LGBTQIA+, padronizou-se, apenas para fins de extração em bancos de dados das instituições policiais e publicação do boletim semestral, as naturezas criminais que compõe este termo. Esta padronização não interfere no direito do cidadão a solicitar dados criminais não elencados neste protocolo.

Para esta construção recorreu-se às publicações nacionais, especialmente o 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ao Relatório do Grupo Gay da Bahia - Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019 e o Relatório do Disque Direitos Humanos - 2019 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.



Para fins de produção de dados sobre violência contra LGBTQIA+ são consideradas as seguintes naturezas:

1. Mortes violenta intencionais (MVIs)¹
2. Calúnia
3. Difamação
4. Injúria
5. Constrangimento ilegal
6. Ameaça
7. Estupro
8. Estupro de vulnerável
9. Importunação sexual
10. Assédio sexual
11. Registro não autorizado da intimidade sexual
12. Lesão corporal
13. Lesão corporal dolosa (violência doméstica)
14. Racismo
15. Cárcere Privado
16. Violência Política
17. Abuso de Autoridade

¹ A portaria nº 12.000-0096/GS/2020 do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Piauí, publicada no DOE nº 230, p. 10, de 7 de dezembro de 2020, substituiu a categoria Crime Violento Letal Intencional - CVLI por Morte Violenta Intencional – MVI

Para efeitos desta portaria, consideram-se Mortes Violentas Intencionais - MVIs os seguintes crimes: homicídio doloso, feminicídio, roubo seguido de morte, lesão corporal seguida de morte, estupro seguido de morte, infanticídio, maus tratos qualificados pelo resultado morte, dentre outros nos quais a morte decorre de uma agressão intencional, inclusive a morte a esclarecer com indício de crime (nos termos da portaria nº 229, DE 10 de dezembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publica no DOU nº 237, seção 1, pag. 191, de 11/12/2018)

Também serão considerados também mortes violetas internacionais (MVIS) as condutas acobertadas por algumas das excludentes de ilicitude previstas em lei, tal como a morte decorrente de oposição à intervenção policial.

O processo de coleta, tratamento e consolidação das MVIs permanece multifonte, estabelecido a partir do cruzamento de fontes diversas, com tratamento em banco intermediário e consolidação deste resultado em banco de dados final, conforme estabelecido no Protocolo de Bogotá sobre Qualidade dos Dados de Homicídio na América Latina e no Caribe. A unidade de contagem do MVI é a vítima, e as coletas do microdados se dá de acordo com a regras estabelecidas no protocolo mencionado.

A metodologia de coleta, tratamento e consolidação das informações sobre as vítimas de feminicídio no Piauí, consiste no acompanhamento dos inquéritos policiais que apuram as ocorrências de MVI de mulheres, a fim de averiguar a tipificação penal final atribuída ao fato, assim caso seja constatado, ao final da investigação, que a mulher fora vítima de feminicídio, a série história é devidamente RETIFICADA para sua inclusão. Deste modo, e considerando esta metodologia, as informações consolidadas sobre feminicídios serão definitivamente atualizadas até abril do ano subsequente.

O banco de dados final e oficial das mortes violentas é o SISPMVI - Sistema de Monitoramento de Mortes Violentas Intencionais.



3.3. Cronograma de implantação

A implantação deste protocolo, bem como suas ações acessórias, seguirá o presente cronograma.

Ações	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
1. Assinatura do protocolo														
2. Disseminação do protocolo nas instituições de segurança pública														
3. Capacitação dos profissionais de segurança pública na temática LGBTQIA+														
4. Divulgação do Botelim de Violência contra pessoa LGBTQIA+														

Observações

1. Data da assinatura do protocolo 17/06/2022

2. As ações de capacitação na temática violência contra pessoa LGBTQIA+ são de responsabilidade dos setores de ensino das instituições de segurança pública



REFERÊNCIAS

15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2021

BRASIL, Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, **Presidência da República**, 2009.

FERREIRA, Bilmar Angelis de Almeida e RIGUEIRA, André Di Lauro. Os indicadores de desempenho com aliados da análise criminal. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 7, n. 2, p. 68-88. ago./set. 2013.

FREITAS, Danilo Gomes. Relevância da estatística pública gerada por agências estaduais para o planejamento governamental: o caso do centro de Estatística e Informação, da Fundação João Pinheiro, na visão dos usuários. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2006. 147 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – **Programa de Pós-Graduação em Administração Pública**, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, 2006.

GRACIOSO, Luciana de Souza. Disseminação de informações estatística no Brasil: práticas e políticas das agências estaduais de estatística. **Ci. Inf**, Brasília, v. 32, n. 2, p. 69-76, mai./ago., 2003.

GRUPO GAY DA BAHIA. In: **Observatório de Mortes Violentas de LGBT+** no Brasil 2020. Disponível em <<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2021/05/observatorio-de-mortes-violentas-de-lgbti-no-brasil-relatorio-2020.-acontece-lgbti-e-ggb.pdf>>. Acesso em: 1º dez. 2021.

MATTOS, Fernando da Silva. Direito à igualdade e à dignidade dos homossexuais no Brasil: uma análise panorâmica da jurisprudência. **Ministério Público do Paraná**. Disponível em <<https://direito.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=39>>, acessado em 15 de maio de 2022.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2002.